

**LEI N° 2370/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Parelhas/RN ao(s) Médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Parelhas/RN, ao(s) Médico(s) participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013.

**Art. 2º.** Os Auxílios de que trata esta Lei:

**I** - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

**II** - não são considerados rendimentos tributáveis;

**III** - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

**IV** - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Parelhas, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**V** - poderá ser reajustado anualmente;

**Art. 3º.** O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

§ 1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

§ 2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**Art. 4º.** O Auxílio Alimentação terá o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**Parágrafo único.** O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal